

**PORTARIA Nº 02 /2019/CGJCE**

Dispõe acerca da obrigatoriedade do uso do Selo de Autenticidade Digital, em substituição ao seu equivalente em formato físico, a partir de cronograma de implantação, cuja incidência restringe-se ao âmbito das Serventias extrajudiciais, e providências pertinentes à espécie.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais, regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** as diretivas superiores preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente, as previsões definidas na Meta 7, a qual estabelece o prazo para desenvolvimento e implantação de ferramenta tecnológica que substitua o atual selo de autenticidade físico pela versão digital, nos atos lavrados e registrados no âmbito dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço extrajudicial disponibilizado à sociedade e ainda viabilize o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, especialmente àquelas contidas nos arts. 37 a 39 e 76, as quais fazem referência à instituição de sistemas de registros eletrônicos dos atos normatizados pela Lei Federal nº 6.015/73 e

**CONSIDERANDO** o objeto constante do Procedimento CGJCE nº 8504670-35.2018.8.06.0026, através do qual se dá sequência à implantação do Selo Extrajudicial Digital, em substituição ao modelo físico, de acordo com o Projeto Estratégico do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará (PJCGJ nº 2018002), conforme deliberado na reunião aos 29/11/2018, para entrega dos processos de negócio e o encaminhamento do projeto.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Instituir o uso obrigatório do Selo de Autenticidade Digital, em substituição ao seu equivalente em formato físico**, a partir de cronograma da gradual implantação e utilização, cuja incidência restringe-se ao âmbito das Serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, relativamente aos atos lavrados, registrados e expedidos.

Art. 2º – Estabelecer as **datas** para a mudança da formatação do Selo, a contar das quais se exigirá **exclusivamente** a versão Digital, conforme a discriminação a seguir:

I – As Serventias-piloto CNS: 13.697-8 e CNS: 01.561-0 deverão proceder à alteração preconizada a partir de **7 de fevereiro de 2019**;

II – Na Comarca de Fortaleza, deve ser observada a data de **11 de abril de 2019**, a saber: 63 (sessenta e três) dias após operada a substituição dos Cartórios-piloto;

III – Nas Sedes das comarcas de Entrância Final (Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral), as Serventias submeter-se-ão ao prazo limite de **16 de maio de 2019**, ou seja, 98 (noventa e oito) dias depois da troca da forma dos selos determinada para os Cartórios-piloto);

IV – Já nas Serventias localizadas nas Sedes das demais comarcas do interior do Estado do Ceará, têm-se até o dia **20 de junho de 2019** para transmutação dos selos - 133 (cento e trinta e três) dias após os Cartórios-piloto e

V – O Registro Civil de Pessoas Naturais das comarcas do interior do Estado está adstrito à data de **25 de julho de 2019** (168 – cento e sessenta e oito - dias após os Cartórios-piloto).

Art. 3º – Os responsáveis pelas Serventias extrajudiciais deverão, com a necessária antecedência, promover as pertinentes alterações nos seus sistemas de trabalho, de forma a adequá-los aos novos requisitos de utilização e de aplicação do Selo Digital, de modo a assegurar a continuidade da prestação do serviço mediante a realização e a expedição de atos, sob o color da normatividade ora instituída.

Parágrafo único – Para os fins da mudança do **caracter** do Selo, está disponibilizada a documentação que verte os requisitos técnicos para tanto, a qual é de franco acesso no endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/fermoju/documentosdo-selo-digital/> e cujo órgão gestor é a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

Art. 4º – Às Serventias que não dispõem de sistema operacional próprio para a realização dos serviços de Cartório é facultado o contato com o Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará (SINORED-CE), com intuito de manejar a ferramenta denominada “SISCA”, vez que desenvolvida e disponibilizada pela referida entidade, com a finalidade de atender às unidades extrajudiciais em condições singulares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA